



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano 4

Decreto



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 12 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Designa novo horário para a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, a serem realizadas nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de junho de 2020, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, representada pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os artigos 20,21, inciso I, e art. 31, Inciso II do Regimento Interno, promulga o presente Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO, que conforme previsão contida no art. 20 do Regimento Interno da Câmara, a Mesa Diretora Municipal é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e Administrativos da Câmara.

CONSIDERANDO, que conforme previsão contida no art. 31 do Regimento Interno da Câmara, o presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas, de todas as atividades internas.

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 31, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, é competência privativa do Presidente da Câmara quanto as sessões: convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões.

CONSIDERANDO, as medidas adotadas por meio do Decreto do Poder Legislativo de nº 06/2020, que: “Estabelece medidas para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo no âmbito do Município de Jitaúna-Bahia”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano 4



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CONSIDERANDO, o Decreto do Poder Executivo de nº 011/2020, que "Declara situação de emergência, estabelece regime de quarentena no Município de Jitaúna- BA, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

CONSIDERANDO, o Decreto do Poder Executivo de nº 012/2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Jitaúna - Bahia para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID 19)".

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do funcionamento do Poder Legislativo, as regras editadas pelo Poder Executivo, bem como a necessidade de funcionamento das atividades da Câmara, para a deliberação de matérias distribuídas a Mesa Diretora.

CONSIDERANDO, a possibilidade de alteração da data e horário para a realização das sessões ordinárias, a critério da mesa diretora, conforme regramento contido no parágrafo único do art. 134 do regimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ALTERADO** o horário de realização das Sessões Ordinárias a serem realizadas nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2020, a qual terá início sempre às 09h00min, no salão nobre da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. A ordem do dia contendo as proposições a serem deliberadas nas sessões, deverá ser distribuída aos vereadores na sexta-feira que antecede a data da sessão, obedecendo-se a regra de limite temporal constante no art. 141 do regimento interno da Câmara.

Parágrafo Único. Objetivando viabilizar o recebimento da ordem do dia e cópia das proposições a serem deliberadas na sessão, poderá a Secretaria da Câmara, proceder a distribuição do material aos vereadores, por meio das seguintes modalidades:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano 4



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- I. Encaminhamento dos arquivos através de e-mail do vereador;
- II. Encaminhamento dos arquivos através de mensagem de WhatsApp;
- III. Mensagem de texto, ou quaisquer outros aplicativos de comunicação;

Art. 3º. Os vereadores que não disponibilizarem e-mail ou aplicativos de comunicação para a distribuição do material, deverão retirar retirá-lo junto a Secretaria da Câmara, no dia sempre as sextas-feiras que antecede a sessão, no horário entre as 09:00h até as 13:00h.

Parágrafo Único. Havendo feriado, sendo declarado ponto facultativo, ou no caso de não haver expediente na Câmara, nas sextas-feiras que antecede a sessão, a pauta será encaminhada exclusivamente pelas modalidades previstas no parágrafo único do art. 3º, além de ser publicada obrigatoriamente no diário oficial da Câmara.

Art. 4º. As matérias a serem deliberadas na ordem do dia, nas sessões dos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de junho de 2020, deverão ter sido devidamente analisadas pelas comissões competentes até a sexta-feira que antecede a sessão, salvo disposição contrária do plenário pela aprovação das dispensas das formalidades as matérias a serem deliberadas, nos termos dos artigos 190 e 200 do regimento.

Art. 5º. Deverá a ordem do dia, incluir de forma obrigatória como matéria a serem discutidas nas sessões ordinárias, as medidas contra o COVID 19 que vem sendo adotadas pelo Poder Executivo, avaliando-se o cenário do Município de Jitaúna.

Art. 6º. Os Vereadores que objetivam incluir requerimentos na ordem do dia, das sessões ordinárias, deverão apresentá-los a Secretaria da Câmara, até a quinta-feira que antecede a data da sessão, salvo a possibilidade de aplicação do art. 190 do regimento, durante a sessão ordinária.

Parágrafo Único. Os requerimentos e demais correspondências podem ser encaminhados a Câmara através de e-mail, pelo seguinte endereço eletrônico: camara17jitauna@hotmail.com.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano 4



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 7º. Os requerimentos e solicitações, por ventura apresentados, que fogem ao poder de decisão exclusiva da Presidência da Câmara, serão levados ao plenário para serem deliberados de forma soberana durante as sessões.

Art.8º. Determina como medidas de segurança, no transcorrer da sessão, a fim de evitar a proliferação e contágio da COVID 19, no âmbito do prédio da Câmara Municipal, as seguintes determinações:

I. Fica vedado a abertura do acesso ao público, para acompanhamento de forma presencial a sessão ordinária, sendo permitida no interior do plenário apenas a circulação dos servidores da Câmara.

II. Os servidores da Câmara deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de segurança e proteção individual, recomendados pelo Ministério da saúde, para o combate a proliferação do COVID 19.

III. Deverá ser aplicada uma distância mínima de 02 (dois) metros entre os assentos de cada um dos vereadores presentes à sessão, podendo a Secretaria da Câmara proceder a marcação com distanciamento devido entre os assentos.

IV. Deverá ser disponibilizado aos vereadores presentes, para uso durante a sessão, máscaras e álcool em gel, como meio de proteção para evitar o contágio do COVID 19.

Art. 9º. Poderá as sessões ordinárias serem realizadas de forma virtual, através do uso de ferramentas e aplicativos de videoconferência.

Parágrafo Único. Havendo a realização de sessão através de aplicativos de vídeo conferência, deverá a Secretaria da Câmara, certificar, com no mínimo de 24H de antecedência, do horário designado para abertura da sessão, que todos os vereadores estão devidamente habilitados com programas que permitam a realização da sessão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000172

Estado da Bahia - quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano 4



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 10. Havendo a realização de sessão através de aplicativos de vídeo conferência ou qualquer outro aplicativo análogo, fica mantida a obrigatoriedade do quorum mínimo, previsto no art. 135 do regimento interno.

Art. 11. Ficam mantidas as demais medidas para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19), com exceção da suspensão das sessões ordinárias.

Art. 12. Em havendo o recesso parlamentar de intervalo entre o primeiro e segundo semestre do presente ano legislativo, fica revogado a aplicação das determinações contida nesse decreto, apenas nas datas das sessões incidentes após o início do recesso.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2020.

NERES COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA